



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JECJ - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 139 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 01 / 79

RECLAMANTE: ANAILSON FRANCISCO ESTEVÃO.

Endereço Rua Abel Coimbra nº 583.
Cidade Jardim - Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro - Goiânia.

RECLAMADO: INDUSTRIA DE CALÇADOS CANCÁ-EVAL-

Endereço DO JOSÉ FERNANDES.
Rua Ademar Ferrugem nº 840.
Campinas - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: 13º sal., dias de desc. sem. remun.,
anot. na CTPS.

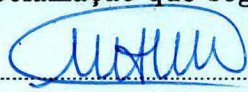
AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
07/02/79 às 12,55 hs.

arg.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
 Entrada 18 / 01 / 79
 Folha 511 N.º 139
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **ANAILSON FRANCISCO ESTEVÃO**, brasileiro, solteiro, soldador,
 Rua Abel Coimbra, nº 583 - Cidade Jardim.- residente e domiciliado nesta capital à rua

(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
 vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **INDUSTRIA DE ALÇADOS CANOÁ - E-**

valdo José Fernandes.-

sediada à **Rua Ademar Ferrugem, nº 840 - Campinas.-**

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de junho de 1.978.-
 e o seu salário era de Cr\$ 2.000,00 mensais em mé-
 dia.-

Que **não** declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante trabalhava a base de comissões sobre o ser-
 viço executado o que lhe rendia uma média salarial de Cr\$ 2.000,00 sem
 o acréscimo do Descanso Semanal Remunerado.-

Que o reclamante quer através da presente cobrar as parcelas
 de 13º salário de 1.978, Descanso Semanal remunerado sobre as comissões
 e anotação na sua carteira do trabalho.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
 conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também anotação
 na carteira profissional.-

13º salário de 1.978 - 7/12 avos- Cr\$ 1.633,30
 25 dias de Descanso Semanal Remunerado- 2.000,00

TOTAL. Cr\$ 3.633,30

=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
 já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 3.633,30 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.979.-

P. P.

C.P.F. n. 021487451
 C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

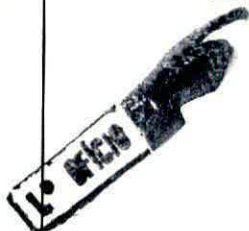
Pelo presente instrumento particular de procuração, ANAILSON FRANCISCO ESTIVÃO, brasileiro, solteiro, solador, residente a rua Abel Coimbra, nº 583 - Cidade Jardim.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem e acompanharem reclamationes trabalhistas contra INDUSTRIA DE CALÇADOS CANOÁ - Evaldo José Fernandes.-
Rua Ademar Ferrugem, nº 840 - Campinas.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.979.-

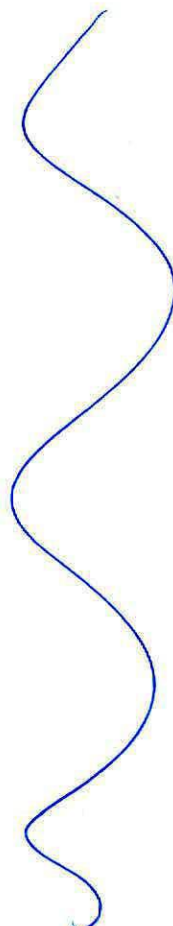
X Anailson Francisco Estivão



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 07/02/1979 às 12,55 horas, para realização da audiência, ficando o/ônte reclamante.

Goiânia, 18 de Januário de 1979
p. [assinatura]
Chefe da Secretária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.139/79

NOTIFICAÇÃO N.º 265/79

À
Industria de Calçados Canoá - Evaldo José Fernandes.
Rua Ademar Ferrugem nº 840.
Campinas.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANAILSON FRANCISCO ESTEVÃO.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 07 (sete) do mês de fevereiro/79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

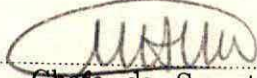
Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 19 de janeiro de 19 79

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 21.494

Em 22 / 01 / 19 79

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-
tes autos ^{DA(S)}
BA(S)

ata que segue

Goiânia, 07 de fevereiro 1979

PI [assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 139 / 79.

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 1979, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Anailson Francisco Estevão, contra Ind. de Calçados Canoá - Evaldo José Fernandes, relativa a 13º sal. etc... no valor de Cr\$ 3.633,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreçadas as partes, presente apenas o advogado do Reclamante, Dr. Silvio Teixeira.

Por não haver comparecido o reclamante, determinou a JCJ. de Goiânia, ~~determinar~~ o arquivamento da reclamatória.

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$271,00, isentas.

Nada mais. E, para constar eu Juliano datilografei a presente.

Juliano

Juiz do Trabalho

Sebastião Gomes de Amorim

Vogal R. dos Empregadores

Ney de Castro

Vogal R. dos Empregados

PP/ Silvio Teixeira